



LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE 27 JUN 1996

COMISSÃO DE JURISDIÇÃO;  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO;  
COMISSÃO DE ECONOMIA;  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

PRESIDENTE

155

Folha no 01 de proc.  
no 630 de 1996

Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0630/1996

" Dispõe sobre a comercialização de autopeças usadas e recondicionadas, e dá outras providências"

decreta;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que negociam com autopeças usadas ou recondicionadas obrigados a exibir em local visível certificado ofertado pelo Poder Público comprobatório da origem lícita de cada peça.

ART. 2º - Os infratores, sem prejuízo daquelas previstas na legislação, serão punidos com as seguintes penalidades:

- I. Multa;
- II. Apreensão de todas mercadorias irregulares;
- III. Suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- IV. Cassação da autorização de funcionamento.

parágrafo primeiro: A multa estabelecida no inciso 1º deste artigo será de 1 000 UFIRs.

parágrafo segundo: A aplicação da penalidade prevista pelo inciso 2º será sempre cumulativa com as previstas nos demais incisos.

ART. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias a partir da sua publicação.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CECA  
27 JUN 1996  
-DT. 10-

Sala das Sessões, 27 de junho de 1996.

ARSELINO TATTO  
VEREADOR



# Câmara Municipal de

Folha n.º	02	da proc.
n.º	630	de 1996
São Paulo		

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei procura mitigar problema alarmante da nossa cidade.

Trata-se do comércio de autopeças usadas e recondicionadas. Na realidade, esses estabelecimento, conhecidos popularmente por "desmanches", muitas vezes, são fachadas para o comércio criminoso de autopeças oriundas de veículos roubados ou furtados.

Segundo dados obtidos junto ao oportuno artigo assinado pelo decano dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Paulo Planet Buarque, em nossa cidade são roubados por dia 350 veículos, que associados a multiplicação de desmanches, atualmente mais de 1.100 na capital, nos permite alinhar uma relação de interdependência.

Nesse sentido, justamente reclamado pelo Conselheiro, a mudança na legislação faz-se urgente. É isso o que pretendemos com o presente projeto.

A par das demais medidas legais previstas na legislação, propomos, na ausência de certificado comprobatório da multa, apreensão de todas as peças irregulares, multa, fechamento provisório e definitivo do estabelecimento.

Assim, dado o grande alcance social do presente projeto, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.